



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA

PARECER nº 785/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU
PROCESSO nº 01400.030495/2012-01
INTERESSADO: Chefe de Assessoria Parlamentar
ASSUNTO: Projeto de lei em fase de sanção.

I – Projeto de Lei da Câmara nº 134/2015 (PL nº 3.700/2012 em sua casa de origem), que “inscreve no Livro dos Heróis da Pátria o nome de João Pedro Teixeira”, de autoria do Deputado Valmir Assunção.

II – Constitucionalidade e boa técnica legislativa da proposição.

III – Parecer favorável.

1. Trata-se de processo versando sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 134/2015 (PL nº 3.700/2012 em sua casa de origem), que “inscreve no Livro dos Heróis da Pátria o nome de João Pedro Teixeira”, de autoria do Deputado Valmir Assunção, atualmente em fase de sanção (0463582).

2. Consta dos autos a manifestação da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural (0465461), indicando a não oposição à sanção total da lei. Ademais, também consta dos autos o DESPACHO_SPC_GAB_217.2012 (fl. 08 do doc. SEI 0065038), exarado em 19/11/2012, em que a Secretaria de Políticas Culturais desta Pasta indicou, à época, não haver oposição ao Projeto de Lei apresentado. Por fim, a Secretaria de Economia da Cultura aduziu não deter conhecimento ou estudos que justifiquem a sua manifestação no feito, razão pela qual aduziu que o projeto em tela está fora de sua competência, consoante doc. SEI 0468837.

3. Por oportuno, destaco que a este Ministério foi instado a se manifestar sobre o aludido Projeto de Lei em face do Ofício-SEI nº 1304/2017/SUPAR-PRE E POS (0463587), por meio do qual a Presidência da República solicita subsídios para orientar a decisão presidencial sobre o projeto de lei em questão, informando também que outras Pastas estão sendo consultadas.

4. **É o que se tem a relatar. Passo a opinar.**

5. Primeiramente, destaco competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta Consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

6. **Ademais, registro que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa, e por tal motivo, as orientações estabelecidas não se tornam vinculantes para o gestor público**, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica.

7. Fixadas essas premissas, observo que o projeto de lei em questão não apresenta vícios de constitucionalidade. Com efeito, nos termos do art. 215 da Constituição Federal, cabe ao Estado garantir a todos o acesso às fontes da cultura nacional e a preservação da memória histórica do Brasil. Ao

inscrever o nome de João Pedro Teixeira^[1], no Livro dos Heróis da Pátria depositado no Panteão da Pátria e Liberdade, o projeto contribui para a efetivação dessa obrigação constitucional.

8. Quanto ao mérito do projeto, as manifestações técnicas da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural (0465461) e da Secretaria de Políticas Culturais (DESPACHO_SPC_GAB_217.2012, fl. 08 do doc. SEI 0065038) corroboram a justificativa do projeto de lei, que discorre sobre breve biografia do indicado, bem como sobre sua importância para a história e cultura do país (fls. 02/07 do doc. SEI 0065038).

9. Ademais, já são decorridos mais de 10 anos desde a morte do laureado, o que atende ao requisito temporal previsto no art. 2º da [Lei nº 11.597/2007](#).

10. Ante tal cenário, e considerando ainda que a proposta apresenta boa técnica legislativa, atendendo às exigências formais da Lei Complementar nº 95/1998, que regula o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, não se vislumbram óbices de natureza jurídica à sua edição, tampouco ofensa ao interesse público, de modo que opinamos pela sanção presidencial.

11. Ao Serviço de Apoio à Gestão Administrativa, para envio dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado da Cultura, com as cautelas de praxe.

Brasília, 28 de dezembro de 2017.

EDUARDO MAGALHÃES TEIXEIRA

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

^[1] A título de curiosidade, registro que a história de João Pedro Teixeira serviu de inspiração para o documentário CABRA MERCADO PARA MORRER, dirigido por Eduardo Coutinho, considerado pela Associação Brasileira de Críticos de Cinema - Abraccine um dos cem melhores filmes brasileiros já produzidos.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Magalhães Teixeira, Advogado(a) da União**, em 28/12/2017, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0469761** e o código CRC **EF0542A7**.